



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.– ME		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC – Salvador), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201100348		
PARECER CNE/CES N°: 602/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC – Salvador)		
e-MEC N°: 201100348		
Endereço: Avenida Luiz Viana, nº 8.812, bairro Paralela, município de Salvador, estado da Bahia.		
Mantenedora: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME		
Resultado do CI: 4 (2016)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	2,30	3
2013	2,54	3
2012	2,39	3
2011	2,26	3
2010	1,72	2
2009	1,66	2
2008	1,72	2
2007	2,18	3
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 14/7/2016, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;"><i>(...) O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu</i></p>		

no período de 04/10/2011 a 08/10/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 90307.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, que o Requisito Legal Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao requisito: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 90307, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC SALVADOR.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 27/03/2016 a 31/03/2016, e resultou no Relatório nº 113719, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

(...) A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

Diante deste quadro explicitado, a SERES teceu as seguintes considerações:

(...) O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS possui IGC 3(2014).

Em 13/06/2016 foi instaurada diligência solicitando a IES:

a) *Informação sobre as certidões Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FG*

b) *Informação sobre a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.670.333/0001-89 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.*

A FTC SALVADOR - FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS respondeu a diligência informando que está com a certidão atualizada.

Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a IES responde que: “O parcelamento de débitos é a alternativa dada aos empregadores inadimplentes com as contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para regularizar a sua situação junto ao Fundo. O parcelamento é formalizado por acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o empregador em débito com o FGTS. As regras para parcelamento das contribuições ao FGTS são estabelecidas pelo Conselho Curador do Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, por meio de Resoluções. A formalização do parcelamento de débitos de FGTS dá-se com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS - TCDCP e com a quitação da primeira parcela do acordo. A assinatura do TCDCP de parcelamento de débitos do FGTS, contratado via Internet, no CNS - ICP é automática, com autenticação feita por meio do certificado digital padrão ICP - Brasil do empregador. A assinatura do TCDCP contratado nas agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é realizada pelo representante legal da empresa junto à CAIXA na presença de testemunhas. Em atendimento a esta Diligência, esta IES esclarece que a Instituição firmou a obrigação de efetuar o pagamento da dívida através do Termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento para com o FGTS (Anexo I) e já está cumprindo o que foi estabelecido por lei, honrando o compromisso firmado, conforme documento comprobatório referente ao Extrato de Recolhimento (Anexo II).

O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF deve ser apresentado até a finalização do processo de Recredenciamento.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS, situada à Avenida Luiz Viana (Paralela) 8812, Paralela, mantida pelo INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME., com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC – Salvador) foi credenciada pela Portaria nº 262, de 3/3/2000, publicada no DOU em 9/3/2000, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *formar profissionais de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento, comprometidos com o desenvolvimento científico e tecnológico de acordo com as necessidades regionais e exigências nacionais, bem como a formação*

humanística, ética, crítico-científica e cultural dos cidadãos, aptos à convivência harmônica na sociedade e à promoção do bem comum e da justiça social.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da FTC – Salvador deve ser acolhido. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Registro, ainda, que embora fragilidades tenham sido detectadas no início do processo, a FTC Salvador firmou protocolo de compromisso, e, após o seu cumprimento, foi reavaliada, tendo obtido conceito satisfatório em todas as dimensões, demonstrando ter sanado as irregularidades outrora apontadas pela Comissão Avaliativa.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC – Salvador), com sede na Avenida Luiz Viana, nº 8.812, bairro Paralela, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – ME, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente